**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 308506/2009**

**Recorrente – Márcio Lucidório Minotto**

Auto de Infração n. 118349, de 15/04/2009.

Relator – Augusto César da Costa Castilho - IBAMA

Advogado – Luiz Carlos Carassa – OAB/MT 4.223-B

 Thiago Henrique dos Santos Minotto – OAB/SP - 118349

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 165/2021**

Auto de Infração n. 118349, de 15/04/2009. Auto de Inspeção n. 128663, de 15/04/2009. Relatório Técnico n. 199/SUF/CFFU/09. Por desmatar a corte raso 61,2 hectares de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa n. 1468/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 118349, de 15/04/2009, arbitrando multa de R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), com fulcro no art. 52 do Decreto 6.514/08. Requer o recorrente que não é responsável por referida conduta, descrita no auto de infração, sendo, em verdade, vítima das invasões e depredação do MST, conforme demonstrado pelas ações acostadas, tratando-se, portanto, de ilegitimidade passiva. Há configuração da prescrição intercorrente frente ao lapso temporal de 5 (cinco) anos entre a decisão interlocutória e a decisão administrativa, nos moldes do §2º do art. 21 do Decreto 6.514/08. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, decidindo pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, pois entre a apresentação das alegações finais em 24/07/2012 e a decisão proferida em 24/10/2017, após 5 (cinco) anos e 3 (três) meses. Decidimos pela anulação do Auto de Infração n. 118349, de 15/04/2009, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Adelaine Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**André Stump Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Willian Khalil**

Representante do CREA

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC

Cuiabá, 13 de agosto de 2021.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**

Republica-se por ter saído incorreto.